



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

~~PARECER~~ - Parecer - CCJ - PL 27/2020 PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

Relator: Alexandre Cobra Vêncio

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que, a propositura objetiva criar dotação orçamentária específica junto ao Fundo Municipal de Saúde, no elemento de despesa material de consumo, destinado ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde – custeio, nos termos da Portaria nº 2.983 de 11/11/2019 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 267 de 14/01/2020.

Menciona ainda, que as primeiras parcelas mensais relativas ao programa já foram liberadas conforme se pode verificar no extrato bancário que segue anexo ao presente projeto.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão, R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52012-8, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 e, R\$ 243.100,00 (duzentos e quarenta e três mil e cem reais) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.10) durante o Exercício de 2020, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

PARECER - Parecer - CCJ - PL 27/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2441-BAFD-565A-8F4F.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2020.

Alexandre Cobra Vêncio
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.





RECER- Parecer - CCJ - PL 27/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÉNCIO para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 24A1-BAFD-565A-8F4F.